



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35.797 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 253

PROIBE O TRANSITO LIVRE E CRIAÇÃO
DE ANIMAIS PELAS RUAS DE PRESIDEN
TE JUSCELINO, ESPECIALMENTE SUI -
NOS E CABRITOS.

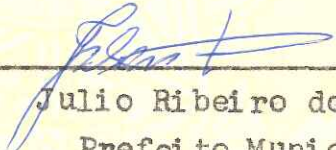
A Câmara Municipal, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É proibida a permanência e criação de animais nas vias públicas de nossa cidade, sob pena de apreensão e multa.

Parágrafo Único- A multa será de uma OTN, per cápita e terá/ o seu valor dobrado nas reincidências.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Juscelino, 06 de janeiro de 1988



Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal